RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maragogi/AL e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Maragogi/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 680/2019, pelo seu Regimento Interno e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 86, 88 e 90,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e realizar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto espaço democrático de participação, diálogo e deliberação acerca das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da participação conjunta do Poder Público, da sociedade civil e dos adolescentes na construção e no fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação efetiva dos adolescentes, por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, garantindo-lhes espaço de escuta, manifestação e protagonismo durante o processo de organização e realização da Conferência;

CONSIDERANDO as orientações apresentadas durante reunião do CMDCA, realizada em 11 de novembro de 2026, quanto ao planejamento, à organização, à mobilização e à estrutura necessária para a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Cri§ança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA quanto à necessidade de formalização da Comissão Organizadora, responsável pelo acompanhamento e pela execução das providências necessárias à realização da Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maragogi/AL, prevista para o dia 10 de dezembro de 2026, com a finalidade de planejar, organizar, acompanhar e executar as atividades necessárias à realização do evento.

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL N°680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por representantes do Poder Público, da sociedade civil e por adolescentes integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, assegurando a participação dos diferentes segmentos envolvidos na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A composição da Comissão Organizadora observará a seguinte representação:

I– Representantes do Poder Público:

- José Welington Cavalcante Lins - Secretaria Municipal De Assistência Social;
- Ana Cristina dos Santos - Secretaria Municipal Da Fazenda;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Francisco Galdino da Silva Junior Centro De Reintegração Social Restaurart;
- Helaina da Silva Barros Igreja Católica Paróquia "Santo Antônio";

III – Representantes dos adolescentes:

- Lara Marry Azevedo da Silva– integrante do CPA;
- Thayla Sophia Veríssimo dos Santos – integrante do CPA.

§ 2º A Comissão poderá contar com a colaboração de profissionais, instituições e demais representantes da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, coordenar e acompanhar as atividades necessárias à realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Elaborar e acompanhar a programação do evento, observando as orientações e os documentos de referência da Conferência;

III – Organizar os seis eixos temáticos, indicando seus respectivos coordenadores e relatores, bem como articulando a participação dos representantes da sociedade civil, do Poder Público, do Conselho Tutelar, dos adolescentes e dos demais integrantes da rede de proteção;

IV – Providenciar o encaminhamento dos convites aos responsáveis pela coordenação e relatoria dos eixos temáticos, acompanhados dos materiais orientadores necessários à preparação das discussões;

V – Articular a mobilização e a participação de crianças, adolescentes, famílias, instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Organizar a estrutura física e logística necessária à realização da Conferência, incluindo espaços para abertura, plenárias, grupos de trabalho, alimentação e demais atividades previstas na programação;

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL N°680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM

VII – Acompanhar o processo de pré-inscrição dos participantes e a organização dos materiais de identificação, tais como camisas, pastas, blocos de anotações e crachás;

VIII – Organizar a identificação dos participantes e dos delegados, observando a distribuição dos grupos de trabalho por eixo temático e as condições necessárias ao exercício do direito de voz e voto;

IX – Articular o envio de convites formais às autoridades, instituições públicas, órgãos de segurança, Ministério Público, Poder Legislativo, Conselho Tutelar, instituições religiosas, organizações da sociedade civil e demais representantes da rede de proteção;

X – Elaborar e acompanhar instrumento de controle das providências necessárias à realização do evento, por meio de checklist atualizado periodicamente;

XI – Garantir a participação dos adolescentes integrantes do CPA no processo de organização e realização da Conferência, assegurando o protagonismo juvenil;

XII – Organizar e manter os registros e documentos relativos à Conferência, incluindo listas de frequência, registros das atividades, instrumentos de avaliação e demais documentos comprobatórios;

XIII – Providenciar a elaboração do relatório final da Conferência Municipal e seu encaminhamento à Comissão Organizadora Estadual, observando os prazos e as orientações estabelecidos.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá observar as orientações da Comissão Organizadora Estadual e os documentos de referência da Conferência, especialmente quanto à organização dos eixos temáticos, à participação dos segmentos, à eleição dos delegados e à elaboração da documentação final.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá estabelecer reuniões e utilizar instrumentos de comunicação para acompanhar o andamento das atividades, compartilhar informações e verificar o cumprimento das providências necessárias à realização da Conferência.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela Comissão Organizadora serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogi/AL, 11 de novembro de 2026.

Francisco Caldino da Silva Júnior
Presidente do CMDCA – Maragogi/AL

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA
LEI MUNICIPAL N°680/01 DE JULHO 2019
CNPJ: 27.915.210/0001-66
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM